



Protocolo de Cooperação (Atribuição de Apoio Financeiro)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.



A Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo solicitou apoio edição de Publicação alusiva à cultura imaterial daquela freguesia.

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

A **Câmara Municipal do Marco de Canaveses**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva nº 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, adiante designada Primeiro Outorgante;

e

A **Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo**, enquanto órgão da Freguesia de Vila Boa do Bispo, pessoa coletiva 501 094 784, com sede na Rua D. Carlota Pereira de Almeida, n.º 46, 4625 - 698 Vila Boa do Bispo, representada pelo seu Presidente Dr. Miguel João Teixeira Carneiro, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designada Segunda Outorgante.

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 21 de Março, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Claúsula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato a CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES atribuí à JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO o valor de €1000 (mil euros), para a comparticipação pecuniária na edição de publicação alusiva ao património imaterial de Vila Boa do Bispo.

Claúsula 2.ª Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2017, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.



Claúsula 3.^a Apoio Financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de €1000 (mil euros), devidamente cabimentado na rubrica 0102/04050102 para a realização da ação mencionada na Clausula Primeira.

Claúsula 4.^a Obrigações do segundo outorgante

- 1- Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.
- 2- Ficará expresso em local de destaque a menção ao apoio da Câmara Municipal, mediante inserção do respectivo logotipo.
- 3 - Entrega à Câmara Municipal de 50 exemplares da referida publicação, constituindo-se como acervo documental a Biblioteca Municipal.

Claúsula 5.^a Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2017.

Claúsula 6.^a Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Claúsula 7.^a Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.



Claúsula 8.^a Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o se não pagamento.

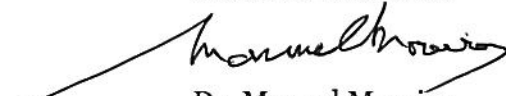
Claúsula 9.^a Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

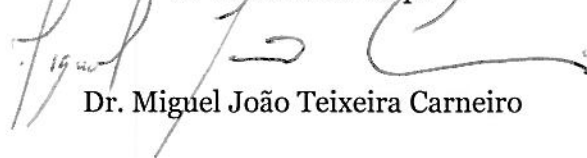
Marco de Canaveses, 4 de Abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal do
Marco de Canaveses



Dr. Manuel Moreira

O Presidente da Junta de Freguesia
de Vila Boa do Bispo



Dr. Miguel João Teixeira Carneiro